

## **LEI 612/2019**

### **INSTITUI A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU A TODA PESSOA FÍSICA QUE JUDICIALMENTE TER A GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO DE INFANTES ABANDONADOS OU DESASSISTIDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a isenção ao pagamento do IPTU de pessoa física que assume, oficialmente, os encargos de guarda, tutela ou adoção de crianças ou de adolescentes abandonados ou desassistidos no Município de Tarumirim, assim definidos pelo art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** O benefício de isenção do IPTU incidirá no imóvel utilizado como residência, ainda que locado.

**Art. 3º** A isenção do IPTU perdurará pelo prazo em que a guarda, tutela ou adoção ocorrer no limite da maioridade civil.

**§ 1º** A situação de guarda, tutela ou adoção deverá ser comprovada a cada ano no mês de janeiro, mediante apresentação de certidão expedida pelo Conselho Tutelar.

**§ 2º** No caso da desocupação do imóvel locado antes do término do período vigente de locação, deverá o beneficiário notificar o setor de arrecadação municipal para continuidade da isenção.

**Art. 4º** A isenção será postulada mediante requerimento firmado pelo beneficiário, junto ao setor de arrecadação municipal, do qual fará parte integrante a decisão judicial de que a pessoa requerente é efetivamente guardião, tutora ou adotante de criança ou adolescente abandonado ou desassistido, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** A pessoa beneficiária quando extinguir a guarda, tutela ou adoção obrigatoriamente, no prazo de dez dias, deverá comunicar o encerramento ao setor de arrecadação municipal.

**Art. 5º** Cessar a isenção:

I - com a perda da condição de guardião ou tutor;

II - atingindo o adotado a maioridade civil;

III - rescindido o contrato locatício.

**Art. 6º** Não haverá devolução de imposto recolhido no ano em que se seu o fim do exercício da guarda, tutela ou adoção.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 05 de abril de 2019.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
PREFEITO MUNICIPAL